

LEI Nº 2.371 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o novo programa de financiamento estudantil da FUNDAÇÃO UNIRG e consolida as leis correlatas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono Lei:

Art. 1º - Fica consolidado o conteúdo normativo das leis 1.686/2007, 1.804/2009, 1893/2010 e 2.226/2015 na presente Lei, ficando constituído o Programa de Crédito Educativo da FUNDAÇÃO UNIRG, para alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, destinado aos acadêmicos que comprovarem carência financeira e que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, aos grupos de estudantes providos de convênio da UNIRG com demais municípios associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais.

~~§ 1º Para efeito da comprovação do estado de carência do aluno será levada em consideração a renda bruta da família, que não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos, podendo esse limite ser estendido até 05 (cinco) salários mínimos a depender do número dependentes/componentes do grupo familiar e a situação sócio econômica de seus membros, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;~~

§ 1º - Para efeito da comprovação do estado de carência do aluno será levada em consideração a renda bruta da família, que não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos per capita, levando sempre em consideração a situação sócio econômica do grupo familiar, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família; [\(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.398, de 29/06/2018\)](#)

§ 2º - O aluno beneficiado com o presente financiamento estudantil, fará jus ao incentivo já concedido pela Fundação UNIRG, a título de desconto pontualidade, para pagamento das mensalidades à vista;

~~§ 3º Os acadêmicos dos cursos pertencentes ao Grupo 01 (um), poderão ser contemplados com o referido benefício, incluindo a matrícula, independentemente do preenchimento das exigências dispostas do caput, ficando dispensada a exigência de avalista ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação vigente do país.~~

§ 3º - os acadêmicos dos cursos pertencentes ao Grupo 01 (um) poderão ser contemplados com o referido benefício, incluindo a matrícula, independentemente do preenchimento das exigências dispostas no caput, ficando facultada a Fundação Unirg estender a mesma dispensa ao Grupo 02 ou fazer outras exigências nos moldes da legislação, devendo ser previamente regulamentada pelo Presidente da Fundação Unirg através de portaria. [\(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.398, de 29/06/2018\)](#)

§ 4º - Fica denominado de **CREDIUNIRG PLUS** o Programa de Crédito Educativo da FUNDAÇÃO UNIRG, instituído no caput. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 2.398, de 29/06/2018](#))

Art. 2º - O financiamento estudantil será concedido, exclusivamente para cursos que apresentem déficit de ocupação, em percentual diferenciado previstos para cursos pertencentes ao Grupo 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), assim classificados em regulamento à presente lei, com base em estudo realizado no âmbito da Fundação UnirG e o Centro Universitário UnirG, com base em critérios econômicos, financeiros e de ordem acadêmica definidos pela Fundação UnirG.

§ 1º - O regulamento de que trata esse artigo será Portaria Conjunta da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG;

§ 2º - A Fundação UnirG publicará antes de cada vestibular a lista de cursos pertencentes a cada Grupo.

Art. 3º - O percentual de financiamento para os cursos do Grupo 01 (um) será de 70% (setenta por cento); para os do Grupo 02 (dois), de 50% (cinquenta por cento) e; para os do Grupo 03 (três), de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Os alunos interessados na obtenção do respectivo crédito deverão manifestar o interesse no ato de requerimento de matrícula, devendo apresentar toda a documentação necessária no mesmo ato ou no prazo previsto no Edital do Programa de Crédito Estudantil, sob pena de cancelamento do financiamento.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO UNIRG poderá propiciar oportunidade de retorno aos estudos aos alunos que estiverem com suas matrículas sob trancamento ou que desistiram de um dos cursos contemplados, mediante nova contratação independente, sem interferir em eventual cobrança ou processo de pagamento já em vigor com base na regra vigente à época do contrato.

Art. 6º - O saldo devedor do crédito previsto na presente lei deverá ser reembolsado em moeda corrente ou prestação de serviços à própria Fundação UnirG ou em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta.

§ 1º - O reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG dar-se-á, exclusivamente, após a publicação de Portaria a cada encerramento de semestre letivo pela Presidência da Fundação UnirG, que declarará a necessidade do serviço, número de horas necessárias por semana, valor da hora de trabalho para efeito de abatimento do crédito e critérios quanto à forma em que os serviços serão executados;

§ 2º - O reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da administração direta do Município ou de em outros entes da administração indireta poderá ser feito mediante remuneração fixada pelo próprio município ou ente beneficiário pelo serviço.

§ 3º - Havendo reembolso em moeda corrente o mesmo iniciar-se-á a partir de 01 (um) ano, após concluído o curso. Em caso de conversão de reembolso mediante prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso, até 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados.

§ 4º - A portaria prevista no parágrafo primeiro do artigo 6º poderá contemplar alunos que ainda não concluíram o curso, desde que haja a necessidade dos serviços e compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas do aluno.

Art. 7°. Aos servidores públicos e agentes políticos municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, bem como aos seus dependentes diretos, será concedido desconto na ordem de 30% (trinta por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único - O valor do percentual descontado do servidor ou seu dependente e também o valor devido por alunos que optem pelo pagamento do saldo devido pelo financiamento na forma de prestação de serviço fora da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG será deduzido do IRRF devido pela Fundação UNIRG, quando de seu recolhimento ao tesouro municipal.

Art. 8°. Os acadêmicos matriculados beneficiados por convênios e/ou termos de cooperação, firmados entre a FUNDAÇÃO UNIRG e municípios, associações representativas de classe, sindicatos e entidades empresariais, poderão ser contemplados pelo programa, de acordo com o grupo em que o curso esteja classificado.

Art. 9° - Os alunos beneficiados com o programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos terão o crédito cancelado, devendo restituir à FUNDAÇÃO UNIRG, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores do benefício devidamente corrigidos com base na variação do IGPM.

Art. 10 - Os alunos beneficiados com o programa também poderão ter o crédito encerrado a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício por comissão instituída no âmbito da Fundação UnirG para gestão do programa, diante dos casos comprovados de:

- I) fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício;
- II) posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV) reprovação em mais de 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em um semestre, por duas vezes consecutivas ao longo do curso.

Parágrafo Único. O acadêmico inadimplente com as parcelas da mensalidade não financiada fica sujeito às regras de negociação vigente para o semestre, somente sendo autorizada a matrícula mediante pagamento ou negociação.

Art. 11 - Da mesma forma, será facultado aos alunos beneficiados com o programa requererem suspensão do crédito por um período de 06 (seis) meses e transferir de curso uma única vez.

Art. 12 - Fica criado o fundo financeiro que custeará o financiamento do presente programa de crédito educativo, que será composto e mantido pelas seguintes fontes de renda:

- I. pagamento do crédito educativo institucional efetuado pelo aluno em decorrência de cancelamento ou encerramento do financiamento;
- II. percentual sobre a taxa de administração de cursos de extensão, pós-graduação e eventos culturais da Fundação UnirG, a ser definido em até 3%;
- III. percentual sobre a recuperação de dívidas vencidas dos acadêmicos do Centro Universitário UnirG, a ser definido em até 2%;
- IV. doações espontâneas;

- V. repasse mensal da Prefeitura Municipal de Gurupi do valor correspondente a 20% dos Tributos, como parâmetro recolhidos pela FUNDAÇÃO UNIRG ao TESOURO MUNICIPAL DE GURUPI;
- VI. percentual sobre o valor das mensalidades cobradas dos acadêmicos do Centro Universitário UnirG a ser definido em 1%;

Art. 13 - Fica criada, para a implementação deste programa, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, nomeada pelo Presidente da Fundação UnirG dentre os servidores e professores da Instituição.

Parágrafo Único. A comissão deverá conter um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, salvo se, oficiada para indicação, a entidade se negar ou não responder antes da publicação do ato de nomeação.

Art. 14 - Fica a Fundação UnirG autorizada a regulamentar, através de Portaria, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os ingressos no primeiro semestre de 2018, não podendo ser aplicada para contratos já em vigor, que deverão ser cumpridos com base na legislação em vigor na data da contratação.

Art. 16 - Revogam-se as leis 1.686/2007, 1.804/2009, 1.893/2010 e 2.226/2015 e o Decreto nº 298/2008.

Gabinete do prefeito de Gurupi, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal